



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº , DE 2024
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Requer a realização de Audiência Pública para debater possível alteração no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a fim de dispor sobre a atribuição para a indicação de acompanhante especializado aos alunos autistas no ensino regular.

Senhor Presidente,

Requeiro à Vossa Excelência, ouvido este insigne colegiado, e com fundamento no art. 58, §2º, da Constituição Federal e no art. 24, III e art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), no âmbito desta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, a realização de Audiência Pública para debater possível alteração no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a fim de dispor sobre a atribuição para a indicação de acompanhante especializado aos alunos autistas no ensino regular.

Indico, para tanto, os seguintes debatedores:

- Berenice Piana – Ativista brasileira e coautora da Lei 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA;
- Luciana Mendina – Presidente da Associação INCLUSIVA;
- Mirtes Simões Pires Berwig – Professora de Sala de Recursos da Educação Especial da Escola Municipal Professora Marli Carmen da Silva, na Cidade de Cachoeirinha – RS;





JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, nos termos do art. 32, XXIX, “i”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tratar de matérias relativas às famílias, aos nascituros, às crianças e aos adolescentes. Indispensável, portanto, no âmbito desta Comissão, a discussão e a oitiva da sociedade civil acerca de eventual alteração no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a fim de melhor dispor sobre a atribuição para a indicação de acompanhante especializado aos alunos autistas no ensino regular.

A previsão de acompanhante especializado, também conhecido como monitor e/ou auxiliar de classe, para a pessoa com TEA, sobretudo crianças e adolescentes, nas classes de ensino regular, foi uma grande conquista para a inclusão dada pela Lei nº 12.764/12. Não obstante, em um segundo momento, convém trazer para o debate temáticas como a atribuição para decidir acerca da necessidade ou não deste acompanhante especializado para o estudante autista de forma específica, individual e personalizada.

De outro lado, alguns profissionais da educação estariam demonstrando descontentamento ao receberem pedidos de acompanhante especializado formulado por médicos para crianças e adolescentes autistas que teriam plenas condições de frequentarem a escola sem a necessidade de tal suporte, principalmente quando nem sequer foi oportunizado ao aluno autista um ingresso inicial no ambiente escolar de forma mais autônoma, sem o monitor/acompanhante especializado.

Não se ignora, por óbvio, os benefícios do acompanhamento quando necessário, porém, cada ser humano é único e possui necessidades únicas que devem ser avaliadas no contexto no qual se encontram. Em ambiente escolar, os profissionais da educação acabam tendo mais contato com o aluno autista do que, muitas vezes, o profissional médico, o que, em tese, e conforme sustentado por boa parte dos pais de autistas, lhes conferiria maior capacidade de decidir, individualmente, pela necessidade ou não de um acompanhante especializado/monitor/auxiliar de classe para o aluno autista.

Com efeito, diante dos fatos, é mais que plausível a preocupação dos pais e responsáveis de crianças e adolescentes autistas, notadamente porque o que se pretende é a verdadeira inclusão. A educação é direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, que é clara ao dispor que é dever da família e do Estado, em conjunto com a sociedade, promover e incentivar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONNETTO** – PL/RJ

cidadania e sua qualificação para o trabalho¹.

Portanto, é de extrema relevância trazer para debate o tema, que busca pensar e compreender as melhores maneiras de promover efetivamente a educação, a inclusão e o desenvolvimento de crianças e adolescentes autistas.

Diante do exposto, são mais que suficientes os motivos para que se fomenta toda sorte de debates, no sentido de se avaliar a conveniência e a necessidade de possível alteração no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a fim de dispor sobre a atribuição para a indicação de acompanhante especializado aos alunos autistas no ensino regular. Sendo assim, solicitamos o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2024.

CHRIS TONNETTO
Deputada Federal PL/RJ

¹ Art. 225 da CRFB/88.

